PARECER JURÍDICO

Parecer nº. INE-001/2025

Interessada: Prefeitura Municipal de São João da Canabrava - Piauí

Ref. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de sistema integrado de administração financeira e controle - SIAFIC, módulos disponibilizados: GRH, GLC, GCAP, GTP, GRM, OUVIDORIA, GFAC E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, para prefeitura municipal de São João da Canabrava-PI, por inexigibilidade de licitação.

DA CONSULTA E SEU OBJETO

Encaminhou-nos a Prefeitura Municipal de São João da Canabrava - PI, para análise e parecer, consulta a cerca da legalidade da Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de sistema integrado de administração financeira e controle - SIAFIC, módulos disponibilizados: GRH, GLC, GCAP, GTP, GRM, OUVIDORIA, GFAC E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, para prefeitura municipal de São João da Canabrava-PI, por inexigibilidade de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21

Pretende a Prefeitura Municipal de São João da Canabrava, Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de sistema integrado de administração financeira e controle - SIAFIC, módulos disponibilizados: GRH, GLC, GCAP, GTP, GRM, OUVIDORIA, GFAC E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, para prefeitura municipal de São João da Canabrava-PI, e o fará sem licitação, haja vista, no presente caso, a mesma ser inexigível.

Conforme prescreve o Art. 74, Inciso III da Lei 14.133/21, é inexigível a licitação em casos de contratação de profissionais de serviço técnico especializado, de natureza singular.

A licitação pública é um procedimento administrativo que tem por objetivo selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. Como o serviço prestado por um profissional é singular, a inexigibilidade do certame é uma conseqüência natural.

Neste caso, a legislação federal permite a contratação direta do profissional de consultoria, por ser singular a prestação do seu serviço.

E coube ao legislador ordinário, dentro de uma razoabilidade, estipular quais seriam os casos dispensados da competição licitatória.

Não figura a Inexigibilidade como uma forma de se burlar o sadio e necessário processo de licitação, erigido como essencial para a moralização das contratações firmadas pelos entes de direito público com os particulares.

O artigo 74 da Lei 14.133/21, inexige a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo que o seu inciso III, estipula: "III - para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

A enumeração do art. 74 é exemplificativa e permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada as peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta. Ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

Sendo certo que o inciso III, da lei em comento, considera serviço técnico especializado os trabalhos de: "III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

A Lei 14.133/21, conforme já narrado, contempla a inexigibilidade de competição quando houver inviabilidade da mesma, dada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (inciso III, art. 74).

Verifica-se, portanto, que o profissional se encaixa perfeitamente na previsão legal..

Alicerçado a esse ingrediente, se agrega a competência individual do executor do serviço que, de acordo com a sua capacitação profissional, dará bom atendimento a tarefa confiada, atendendo à carência administrativa.

Sendo assim, solicitamos a homologação da presente justificativa, declarando inexigível a licitação para contratação do profissional acima citado, para o município.

São João da Canabrava (PI), 07 de Janeiro de 2025

MAILSON BEZERRA BARROS
Assessor Jurídico